



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

SESSÃO Nº 72

14.11.80

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente -

- Ofícios nºs. 2951 e 2965 de 10 e 11 do corrente mês do Governo Civil de Lisboa.
- Ofício de 12.11.80 da Junta de Freguesia de Almada.
- Ofício nº 3872 de 10.11.80 dos C.T.T.
- Ofício nº 3345 de 28.10.80 da Câmara Municipal de Cantanhede.
- Carta de 5.11.80 subscrita pelo Dr. António Goucha Soares.
- Ofício nº u-7/2 de 10.11.80 do Governo Civil do Porto.
- Ofício nº 50/80 de 12.11.80 do Grupo Coordenador de Emissões Eleitorais.

- Outros Assuntos -

2. ORDEM DO DIA

- Sorteio dos Tempos de Antena para os candidatos à Presidência da República.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

### ACTA Nº.72

Teve lugar aos catorze dias do mês de Novembro de 1980, a septuagésima segunda sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta, nº.27-1º.Dt.em Lisboa, presidida pelo Sr. Juíz Conselheiro Dr. João e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Mateus Roque. A sessão teve início pelas 14,30 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

#### 1. ANTES DA ORDEM DO DIA

##### EXPEDIENTE

- Ofícios nºs.2951 e 2965 de 10 e 11 do corrente mês do Governo Civil de Lisboa - A Comissão entendeu enviar cópia dos mesmos à Polícia Judiciária para os fins convenientes.

- Ofício de 12.11.80 da Junta de Freguesia de Almada - A Comissão resolveu enviar cópia do referido ofício à Polícia Judiciária para as providências necessárias.

- Carta de 5.11.80 subscrita pelo Sr. Dr. António Goucha Soares.

A Comissão, por unanimidade de todos os membros presentes consignou o seguinte parecer acerca da qualificação do voto branco como validamente expresso.

Qualificação do voto em branco:

O nº.2 do Artº.88º. do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio estabeleceu de forma inequívoca o conceito de voto nulo.

Sendo certo que o oposto de nulo é válido, os votos que não puderem ser considerados nulos de acordo com a norma citada terão de ser válidos.

Efectivamente, não poderia aceitar-se que o legislador tivesse querido qualificar diversamente (votos brancos e votos nulos), a mesma realidade, os votos não válidos.

.../...



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

De resto, o voto em branco é um voto que de forma alguma pode ser considerado menos expressivo de vontade do eleitor, pois constitui o exercício do direito e dever cívico de votar apesar de não pretender o eleitor optar por qualquer dos candidatos que se apresentem ao sufrágio, o que, aliás, se compreende também como meio de evitar a eventual aplicação das sanções previstas no n.º.2 do Art.º.72.º do Decreto-Lei 319-A/76 de 3 de Maio.

Além do mais este entendimento coincide com o espírito constitucional que visa garantir que o candidato eventualmente eleito à primeira volta não tenha contra ele mais votos do que os que ele próprio obteve.

Após a citada fundamentação, foi ainda entendido pela Comissão que na resposta a dar à referida carta e em comunicado se frisasse que a última decisão acerca de tal qualificação competia à Assembleia de Apuramento Geral presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

O Presidente da Comissão ordenou ainda que se desse conhecimento de tal parecer ao Supremo Tribunal de Justiça e ao STAPE.

Em seguida passou-se à análise do esclarecimento eleitoral da competência da Comissão. Ficou decidido que a CNE face às dificuldades de aplicação dos mecanismos legais substituiria os programas de esclarecimento eleitoral pelos spots já definidos em anteriores sessões.

### 2. ORDEM DO DIA

Pelas 15,00 horas a Comissão efectuou o sorteio dos tempos de antena perante representantes das candidaturas do Sr. General Soares Carneiro, Sr. General Ramalho Eanes, General Galvão de Melo, Coronel Fíres Veloso, Major Otelo Saraiva de Carvalho e Carlos Brito.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião pelas 17,45 horas e marcada a próxima sessão para o dia 18 pelas 14,30 horas.

Para constar se lavrou a presente acta.